

agência de viagens e turismo constante do alvará n.º 930/1998, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/99, de 11 de Janeiro, por se verificar não ter prestada a garantia exigida pelos artigos 41.º e 50.º do citado diploma, a saber: seguro de responsabilidade civil;

32) ISAVITUR — Agência de Viagens e Turismo, L.ª, com sede na Rua da Escola, 8, freguesia da Freixianda, concelho de Ourém (processo n.º 26/1973), por despacho da subdirectora-geral do Turismo proferido em 3 de Agosto de 2006, ao abrigo de competência delegada pelo despacho n.º 20 126/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro de 2006, foi revogada a licença para o exercício da actividade de agência de viagens e turismo constante do alvará n.º 984/1999, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/99, de 11 de Janeiro, por se verificar não ter prestada a garantia exigida pelos artigos 41.º e 50.º do citado diploma, a saber: seguro de responsabilidade civil;

33) Porto d'Embarque — Viagens e Turismo, L.ª, com sede na Rua do Astrolábio, 48, 1.º, direito, Edifício Onda Mar, no Bairro do Rosário, freguesia e concelho de Cascais (processo n.º 26/2433), por despacho da subdirectora-geral do Turismo proferido em 8 de Setembro de 2006, ao abrigo de competência delegada pelo despacho n.º 20 126/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro de 2006, foi revogada a licença para o exercício da actividade de agência de viagens e turismo constante do alvará n.º 1128/2002, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/99, de 11 de Janeiro, por se verificar não ter prestada a garantia exigida pelos artigos 41.º, 43.º e 50.º do citado diploma, a saber: caução e seguro de responsabilidade civil;

34) Hi Fly Holidays — Operadores Turísticos, S. A., com sede na Avenida da República, 26, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa (processo n.º 26/2251), por despacho do vogal do conselho directivo do Instituto de Turismo de Portugal proferido em 30 de Janeiro de 2007, ao abrigo de competência delegada pelo despacho n.º 1276/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 26 de Janeiro de 2007, foi revogada a licença para o exercício da actividade de agência de viagens e turismo constante do alvará n.º 1047/2000, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/99, de 11 de Janeiro, por se verificar não ter prestada a garantia exigida pelos artigos 41.º e 43.º do citado diploma, a saber: caução.

II — Mais ficam as sociedades acima identificadas notificadas para, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/99, de 11 de Janeiro, devolverem os respectivos alvarás à Direcção-Geral do Turismo.

III — Comunica-se ainda que os processos podem ser consultados na Direcção-Geral do Turismo, Avenida de António Augusto Aguiar, 86, 7.º, em Lisboa, entre as 9 horas e 30 minutos e as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas.

19 de Junho de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Teresa Monteiro*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,
da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 16 347/2007

O Decreto-Lei n.º 504/80, de 20 de Outubro, que regulamenta o exercício da actividade da apanha de espécies marinhas vegetais, estabelece, no seu artigo 6.º, que o número de apanhadores/mergulhadores, bem como o número de embarcações autorizadas em cada zona de apanha, será anualmente fixado por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 504/80, de 20 de Outubro e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3

do despacho n.º 7148/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2007, determino o seguinte:

1 — O número máximo de apanhadores/mergulhadores e de embarcações autorizadas a exercer a actividade de apanha de plantas marinhas, na safra de 2007, em cada uma das zonas previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 504/80, de 20 de Outubro, é o constante do quadro anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — A título excepcional, poderão ser autorizadas até 10 embarcações, contingentadas para a zona n.º 4, a operar e descarregar algas na zona n.º 3, desde que essas embarcações tenham, no ano anterior, obtido idêntica autorização e operado comprovadamente nesta zona, não podendo, na sua totalidade, exceder o número de 28, nem o número de mergulhadores/apanhadores envolvidos na respectiva operação ser superior a 104.

3 — O cancelamento ou redução do número de autorizações será determinado com base nos indicadores recolhidos no decurso da safra e atendendo aos condicionalismos considerados convenientes para a gestão dos recursos algológicos.

4 — Os manifestos de apanha por maré deverão ser enviados à Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) até ao dia 15 de cada mês, com referência ao mês anterior.

5 — A apanha de algas agarófitas (*Gelidium sesquipedale*) deve ser efectuada sem lesão do sistema rizoidal de fixação e do substrato rochoso.

6 — As condições de segurança e operação das embarcações, assim como dos apanhadores/mergulhadores, deverão satisfazer os requisitos da legislação em vigor, designadamente o Decreto n.º 48 008, de 27 de Outubro de 1967.

30 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Zonas de apanha	Embarcações	Mergulhadores, semiautónomos (narguilé)	Mergulhadores autónomos (garrafas)
1 — De Caminha até norte da Estela	2	10	2
2 — Do sul da Estela a norte do rio Mondego	2	10	2
3 — Do sul do rio Mondego até a norte da Foz do Arelho	18	98	5
4 — Do sul da Foz do Arelho até a norte do cabo da Roca	(a) 19	74	5
5 — Do sul do cabo da Roca até a norte do cabo de Sines	12	57	2
6 — Do sul do cabo de Sines até à foz do rio Guadiana	12	48	4

(a) Estando contingentadas 19 embarcações para esta zona, poderão, a título excepcional, laborar na zona de apanha n.º 3 10 embarcações, desde que tenham, no ano anterior, obtido idêntica autorização.

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 16 348/2007

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º, nos artigos 10.º e 13.º e nas alíneas a), c) e f) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho, determino a publicação das seguintes alterações ao Catálogo Nacional de Variedades:

A — Espécies agrícolas

Exclusão

É excluída do Catálogo Nacional de Variedades a seguinte variedade:

Espécie	Variedade
Trigo-mole	Perico.

Inscrições

São inscritas no Catálogo Nacional de Variedades as seguintes variedades:

Espécie	Variedade	Responsável pela manutenção/país	Ano de inscrição
Milho	Anjou 387	Advanta/Espanha	2007
	PR32G44	Pioneer/EUA	2007

Alterações

São alterados no Catálogo Nacional de Variedades os responsáveis pela selecção de manutenção das seguintes variedades:

Espécie	Variedade	Novo responsável pela manutenção/país
Azevém perene	Victorian	Australian Seed Federation Ltd. Temperate Grass Seed Producers Group. (ASF), Austrália.
Milho	Bragança	Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Portugal.
	Viseu	Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Portugal.
Luzerna	Siriver	Seed Technology & Marketing Pty Ltd. (STM), Austrália.

B — Espécies hortícolas

Exclusão

É excluída do Catálogo Nacional de Variedades a seguinte variedade:

Espécie	Variedade
Melão	Galahad.

Alterações

São alterados no Catálogo Nacional de Variedades os responsáveis pela selecção de manutenção das seguintes variedades:

Espécie	Variedade	Novo responsável pela manutenção/país
Cebola	Vermelha do Povairão	Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Portugal.
Couve-portuguesa	Penca de Chaves	Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Portugal.
	Penca de Mirandela	Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Portugal.
	Penca Póvoa Verde	Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Portugal.
	Póvoa Amarela	Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Portugal.
Nabo	Gandra	Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Portugal.
Melão	Casca Carvalho Fino	Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Portugal.
	Casca Carvalho Ponderado	Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Portugal.
	Casca Carvalho Robusto	Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Portugal.

11 de Junho de 2007. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.**Despacho (extracto) n.º 16 349/2007**

Nomeio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Lúcia Maria Pires Almeida Figueiredo, técnica supe-

rior principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal do ex-Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente, na categoria de assessor principal, da mesma carreira e quadro de pessoal, com efeitos a 1 de Março de 2007, data a partir da qual se considera